MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.090

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.035.2008-70-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Liberato Ribeiro da Silva Filho. RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Intempestividade. Inconsistência apresentada na Demonstração das Variações Patrimoniais. Regularidade com

ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Liberato Ribeiro da Silva Filho — Presidente, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva, a intempestividade no envio da Prestação de Contas e a inconsistência apresentada na Demonstração das Variações Patrimoniais. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br